



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0107 , DE 19 DE abril DE 2012.

Altera a adequação das atividades constantes do Anexo 6, Tabela 6.13 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

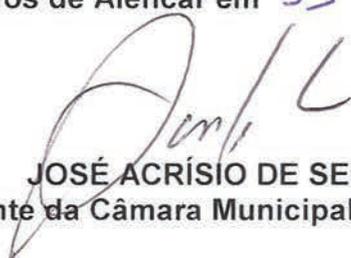
Art. 1º As atividades integrantes do Grupo Serviço, Subgrupo Saúde, Anexo 6, Tabela 6.13, da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, classificadas conforme em anexo, desde que já implantadas, poderão ser enquadradas como Projeto Especial, possibilitando o acréscimo de área construída, devendo ser exigido para a sua aprovação Estudo Ambiental, de Relatório de Impacto sobre o Tráfego (RIST) e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º Admite-se a implantação da atividade código 85.15.42, clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica e outros) classe PGT 1, de até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída, e da atividade código 85.16.22, clínica de repouso, classe 3, em vias locais.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo respeitará o que estabelece o Título III, Capítulo I, dos projetos especiais da Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de abril de 2012.


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

5	Valdemir da Rocha Braga	13101-01	30	Março, 2012	Motorista	SER - V
---	-------------------------	----------	----	-------------	-----------	---------

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em de ____ de ____ 2012. Roberto Rodrigues Costa - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 0107, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Altera a adequação das atividades constantes do Anexo 6, Tabela 6.13 da Lei nº 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As atividades integrantes do Grupo Serviço, Subgrupo Saúde, Anexo 6, Tabela 6.13, da Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, classificadas conforme em anexo, desde que já implantadas, poderão ser enquadradas como Projeto Especial, possibilitando o acréscimo de área construída, devendo ser exigido para a sua aprovação Estudo Ambiental, de Relatório de Impacto sobre o Tráfego (RIST) e outros que se fizerem necessários. Art. 2º - Admite-se a implantação da atividade código 85.15.42, clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica e outros) classe PGT 1, de até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída, e da atividade código 85.16.22, clínica de repouso, classe 3, em vias locais. Parágrafo único. A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo respeitará o que estabelece o Título III, Capítulo I, dos projetos especiais da Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2012.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, referente a Inexigibilidade. Processo Administrativo nº 11/2012. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP. DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do instrumento contratual originário. NOVO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS FASES DO PROJETO: Os prazos para execução da Primeira, Segunda e Terceira Fase do projeto contratado indicados no item 05.03 do contrato originário passarão a vigorar da seguinte forma: - 1ª Fase do Projeto - Plano de Cargos: Será prorrogado até 08.08.2012 (dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e doze); 2ª Fase do Projeto - Reestruturação Administrativa: Será prorrogada até 20.09.2012 (dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e doze); - 3ª Fase do Projeto - Avaliação e Diagnóstico Situacional para o Instituto Américo Barreira - IPAB: Não houve prorrogação no prazo inicialmente ajustado para esta fase, devendo ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato celebrado em 15.02.2012. INEXISTÊNCIA DE CUSTO ADICIONAL: A prorrogação indicada na Cláusula Segunda do presente aditivo não importará em custo adicional para a Contratante. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do

contrato originário, não afetadas pelo presente aditamento. DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato. SIGNATÁRIOS: Ver. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Sr. Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira - REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2012.

*** **

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. Adail Júnior.
Secretariada pelo Sr. Casimiro Neto.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Bulcão, 830, em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Alberto Queiroz, Carlinhos Sidou, Carlos Dutra, Carlos Mesquita, Dr. Ciro, Elpidio Nogueira, Eron Moreira, Fátima Melo, Guilherme Sampaio, Iraguassu Teixeira, Jorge Vieira, José do Carmo, João Alfredo, João Batista, Luciram Girão, Mairton Félix, Marcelo Mendes, Marclio Gomes, Paulo Gomes, Ronivaldo Maia, Vitor Valim, Walber Fé e Força e Walter Cavalcante, ao todo vinte e seis. Ausentes os Senhores: Glauber Lacerda, Eliana Gomes, Irmão Léo, Joaquim Rocha, José Freire, Leda Moreira, Leonelzinho Alencar, Machado Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Martins Nogueira, Plácido Filho, Professor Gerônimo Coelho, Salmi-to Filho e Valdeck Vasconcelos, ao todo quinze. PEQUENO EXPEDIENTE - Faz uso da Tribuna o Dr. Ciro. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Mairton Félix. O Sr. Mairton Félix passa a Presidência ao Sr. Adail Júnior. Dando continuidade ao Pequeno Expediente pronuncia-se o Sr. Vitor Valim. O Sr. Adail Júnior passa a Presidência ao Sr. Carlos Mesquita. O Sr. Presidente lamenta a forma como o Sr. Vitor Valim teceu críticas ao Presidente da AMC, Sr. Fernando Bezerra, dizendo das razões de suas colocações, sendo aparteado pelo Sr. Vitor Valim o qual, justifica seu posicionamento sobre o assunto. EXPEDIENTE - O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei Complementar Nº 0042/11, do Sr. Ronivaldo Maia; Projetos de Lei Nºs: 0175/10, do Sr. Mário Hélio; 0464/10, do Dr. Ciro; 0477/10, do Plácido Filho e 0163/11, do Sr. Elpidio Nogueira, acompanhados dos respectivos Pareceres. "À ORDEM DO DIA". O Sr. Iraguassu Teixeira, Pela Ordem, solicita permissão ao autor para subscrever o Projeto de Lei Nº 0477/10. "ATENDA-SE". Projeto de Lei Complementar Nº 0009/12, do Sr. Joaquim Rocha, que: "Altera a Lei Municipal Nº 7987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica"; Projetos de Lei Nºs: 0054/12, do Sr. Luciram Girão, que: "Estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde publicará no Sítio da Internet a Escala de Serviço Ambulatorial e Plantonista dos Médicos (as), Enfermeiros (as) e demais profissionais da área de saúde, em todos os Hospitais, Postos de Saúde e afins no Município de Fortaleza"; 0055/12, do Sr. Luciram Girão, que: "Dispõe sobre prevenção ao abandono involuntário de menores de idade no interior de veículos e dá outras providências"; 0056/12, do Sr. Luciram Girão, que: "Veda qualquer forma de discriminação nos serviços de atendimento aos clientes provenientes de sítios na internet de Compras Coletivas ou Clube de Descontos em estabelecimentos comerciais no Município de Fortaleza"; 0057/12, que: "Dispõe sobre a confecção de panfletos que são distribuídos na Cidade de Fortaleza e dá outras providências"; 0058/12, do Sr. Elpidio Nogueira, que: "Dispõe sobre o acondicio-

DOM N. 14.778